



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 2.855/18
DE 18 DE SETEMBRO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder **Auxílio Alimentação** mensal no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), a todos os Agentes Públicos Municipais ativos do Poder Executivo, inclusive aos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo Único: Nos meses em que o Servidor estiver no gozo de férias ou licenciado do serviço público por 15 (quinze) dias ou mais por qualquer motivo, terá direito ao recebimento do Auxílio Alimentação proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

Art. 2º - Será contemplado uma única vez o Agente Público que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal.

Art. 3º - O valor do benefício não integra os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões, nem será computado para cálculo de quaisquer tipos de benefícios instituídos por Lei Municipal.

Art. 4º - A efetiva confecção e distribuição do Auxílio Alimentação será feita através de empresa especializada, contratada para esse fim, obedecidas as formalidades legais, mediante Cartão Magnético.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento do Auxílio Alimentação em Folha de Pagamento dos servidores, até que se concluam os procedimentos necessários à contratação da empresa especializada através de Processo Licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 2.609/15 e 2.780/17.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 18 de setembro de 2018

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Fumio Moniwa

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito